

Z
3.2.5
3.2.5
Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI N.º 1716/74
DE 25 DE 09 DE 1974
(A.) *Fernandes*

A U T O G R A F O
(Projeto de lei n.º 22/74)

RECUSADO E PROIBIDO
Poder Municipal

G.P. 25/09/74

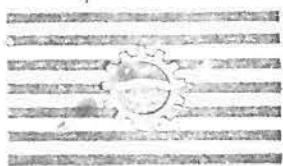
3.1.02

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir com a Casa da Amizade, mantida pelos Rotarys Clubes de São José dos Campos, o imóvel de propriedade do município, situado à Travessa-Santa Inês, nesta cidade, que assim se descreve: "Construção de 400m² com um pavimento, contendo 7 salas de aula, 4 salas para o corpo docente, 1 cozinha, conjunto de sanitários masculinos e femininos em bom estado de conservação. Na parte central possui um patio coberto com 240m². A construção é de alvenaria de tijolos com cobertura de telhas francesas, revestimento interno e externo de argamassa de cal e areia, forro de madeira, barras impermeáveis a óleo nas salas de aula, pisos de taco de peroba nas salas e de cerâmica nos sanitários e na cozinha, instalação elétrica embutida, instalações sanitárias dentro do corpo do prédio edicula coberta para merenda. O imóvel situa-se à travessa Santa Inês nº 193, por outro, de propriedade da Casa da Amizade, situado à Praça Melvin Jones, nesta cidade, que assim se descreve: "Um terreno de forma irregular com a área de 611,60m² (seiscentos e onze metros e sessenta decímetros quadrados) de forma irregular e que integra a Praça Melvin Jones, desta cidade, medindo 43,00m — (quarenta e três metros) no lado em que divisa com a Rua Helena José Neme, 45,00m (quarenta e cinco metros) no lado em que divisa com a Avenida Engenheiro Francisco José Longo e nos dois outros lados, onde mede 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) e 10,70m (dez metros e setenta centímetros) com a remanescente da Praça Melvin Jones, já referida".

ART. 2º - Os imóveis objeto da permuta serão utilizados — da seguinte forma:

a - o que vai se incorporar ao Patrimônio Municipal, para uma praça pública; e



Câmara Municipal de São José dos Campos

b - o que vai se incorporar ao patrimônio da Casa da Amizade, para instalação e manutenção da Casa da Amizade, dos Rotarys Clubes de São José dos Campos.

ART. 3º - O imóvel que passa a pertencer à Casa da Amizade será gravado com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade.

§ ÚNICO - Verificada a extinção ou a paralização das atividades ou, ainda, o desvirtuamento das finalidades da Casa da Amizade, o imóvel de que trata este artigo reverterá ao patrimônio municipal, com todas as suas benfeitorias ou acessões, independentemente do pagamento de qualquer indenização.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1974

DR. TERTULIANO DELFIM JÚNIOR

PRESIDENTE

FRANCISCO RICCI

SECRETÁRIO